



Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas
Estado de Mato Grosso do Sul

Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

ED. Nº 023/2013

ANO I PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

DECRETO Nº 061, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Declara de utilidade pública e desapropria uma área rural com 7,6720 hectares, na comunidade de Bela Alvorada e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de aquisição por meio de desapropriação, uma área com aproximadamente 7,67,20 (sete hectares e sessenta e sete ares e vinte centiares) a ser desmembrada da propriedade da CAMAS - Cooperativa Agrícola Mista de Alvorada do Sul, devidamente matriculada sob o nº 2.616, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo, MS, a ser destinada a implantação de prédios públicos municipais e outros empreendimentos de relevante interesse social, com o seguinte perímetro:

LOTE CAMAS N. 25: Inicia-se no marco denominado M-01, cravada junto a faixa de domínio da Rodovia Federal BR-060 e terras da Gleba Remanescente; deste segue confrontando com as terras da Gleba Remanescente com os seguintes azimutes e distâncias: 166º43'25"-292,58 metros, até o marco M-02,72º43'25" - 211,21 metros, até o marco M-03, cravado junto as terras do lote 24; deste segue confrontando com as terras do lote -24, com o azimute 5º49'-50" e distância de 309,85 metros, até alcançar o marco T.25.C, também cravado junto a faixa de domínio da Rodovia Federal BR-060; deste segue confrontando com a faixa de domínio da referida Rodovia, no sentido a Cidade de Camapuã, com o azimute 256º43'25" e distância de 313,22 metros, até alcançar o marco M-01, ponto inicial desta descrição.

Art. 2º. O valor para a indenização do proprietário do imóvel importa em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por hectare, totalizando a quantia de R\$ 61.376,00 (sessenta e um mil e trezentos e setenta e seis reais), conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis Rurais e Urbanos constituída pelo Decreto nº 042, de 29 de agosto de 2013.

Art. 3º. Fica desde já autorizado o Município a realizar as demais despesas necessárias à implementação desta desapropriação, tais como transporte, serviços topográficos, registros, certidões, transporte de pessoal, etc, as quais correrão por conta de recursos próprios do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 21 de outubro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,

Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

PORTARIA Nº 207, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor **Deyvid Jakson Ausani**, portador do CPF nº 011.178.451-41, Arquiteto, Matrícula 89, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana, para realizar os serviços de fiscal de obras públicas realizadas por este Município, tanto para obras de Recursos Próprios, Estadual ou federal, sem prejuízo de sua remuneração, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ivan da Cruz Pereira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II do Art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância como parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

PROCESSO Nº. 831/2013

DISPENSA Nº. 503/2013

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE UMA BETONEIRA MONTADA, MONOFÁSICA – 220V, COM CAPACIDADE DE 400 LITROS, PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA

FORNECEDOR

PARAÍSO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ 15.319.109/0001-63
VALOR GLOBAL: R\$ 2.798,00 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

Paraíso das Águas, 21 de outubro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas
Estado de Mato Grosso do Sul

Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

ED. Nº 023/2013

ANO I PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

RESULTADO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO	101/2013
PRESENCIAL Nº.	
PROCESSO Nº.	561/2013
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA EQUIPAR O ESF DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
EMPRESAS VENCEDORAS:	VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ 13.861.454/0001-07, vencedora do certame para os itens 03, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33 e 34, com o valor global de R\$ 17.124,95 (dezessete mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos). CIRUMED COMERCIO LTDA, CNPJ 26.853.028/0001-65, vencedora do certame para os itens 01, 02, 04, 06, 12, 13, 18, 19, 23, 24, 30, 31, 35 e 36, com o valor global de R\$ 24.610,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e dez reais).

PARAÍSO DAS ÁGUAS /MS, 21 de outubro de 2013

NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

O **ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. IVAN DA CRUZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, **homologa**, o resultado modalidade acima especificada.

PARAÍSO DAS ÁGUAS /MS, 21 de outubro de 2013

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a fixação dos valores venais e das alíquotas para cobrança do IPTU no exercício de 2013 e do ITBI e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2013 será cobrado de acordo com os seguintes setores e tabela de cálculo:

SETOR 01 – Bairro Centro

Lotes das Quadras 01 e 02 do Loteamento Paraíso II e **37, 38, 46, 49, 52 e 55** do Loteamento Patrimônio do Paraíso, com testada e/ou frente para a Av. Manoel Rodrigues da Cruz.
Lotes da Quadra 37 com, testada e/ou frente para as Ruas Reginaldo Alves da Cunha, Rua Selestina Faustina da Cruz e Av. Sabino Rodrigues de Menezes.
Lotes das Quadras 45 e 46, com testada e/ou frente para Av. Sabino Rodrigues de Menezes.
Lotes da Quadra 36 com testada e/ou frente para a Rua Reginaldo Alves da Cunha.
Quadra do Auto Posto Paraíso.

SETOR 02

Lotes da Quadra B do Loteamento Jardim do Éden, com testada e/ou frente para a Rua 01.
Lotes das Quadras A, B, C, D do Loteamento ADCP.
Lotes das Quadras 45 e 46 exceto os que estão com testada e/ou frente para Av. Sabino Rodrigues de Menezes e para Av. Manoel Rodrigues da Cruz, no Loteamento Patrimônio do Paraíso.
Lotes das Quadras 47, 48, 49, 52 e 55 exceto os lotes que estão com testada para a Av. Manoel Rodrigues da Cruz, no Loteamento Patrimônio do Paraíso.
Lotes das Quadras 50, 51, 53, 54, 56, 57, 58 e 59, do Loteamento Patrimônio do Paraíso.
Lotes das Quadras 01 e 02 do Loteamento Patrimônio do Paraíso, e **38**, do Loteamento Paraíso II, exceto os lotes que estão com testada e/ou frente para a Av. Manoel Rodrigues da Cruz.

SETOR 03

Lotes das Quadras 60, 61, 62, 63 do Loteamento Patrimônio do Paraíso.
Lotes das Quadras A, B, C, D, E, F, G, H, I e K do Loteamento Jardim Bom Jesus.
Lotes das Quadras A, B, C e D, exceto os que estão com testada e/ou frente para a Rua 01, do Loteamento Jardim do Éden.

SETOR 04

Lotes das Quadras 21 a 35, e 39 e 40, do Loteamento Patrimônio do Paraíso.



Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas Estado de Mato Grosso do Sul

Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

ED. Nº 023/2013

ANO I PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

Lotes da Quadra 36, exceto os que estão com testada e/ou frente para a Rua Reginaldo Alves da Cunha.

Lotes das Quadras 41, 42, 43 e 44, exceto os lotes que estão com testada e/ou frente para Av. Sabino Rodrigues de Menezes do Loteamento Patrimônio do Paraíso.

Os lotes nº 01 até o nº 16 do Loteamento São Sebastião, com testada e/ou frente para a Rua Dejanira Rodrigues dos Santos

SETOR 05

Lotes das Quadras 01 e 02, e os lotes da Quadra C do Conjunto Habitacional Sonho Meu I.

Lotes das Quadras 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, do Loteamento Sonho Meu II.

Lotes das Quadras 12 e 20, do Loteamento Patrimônio do Paraíso.

Lotes das Quadras 01, 01, 03, 04, 05 do Conjunto Sonho Meu III.

SETOR 06

Lotes das Quadras A, B, C, D, E, F, G, H e I do Loteamento Ari Tozzo.

Lotes das Quadras A, B, C, D, E, F e G do Loteamento Nova Alvorada.

SETOR 07 – Distrito de Pouso Alto

Lotes das Quadras 01, 02, 03, 11, 15, 16, com testada e/ou frente para a Av. Juscelino Ferreira Guimarães.

Lotes da Quadra 15, com testada e/ou frente para a Rua Anicodemus José Barbosa.

SETOR 08 – Distrito de Pouso Alto

Lotes das Quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, exceto os lotes com testada e/ou frente para a Av. Juscelino Ferreira Guimarães e os lotes da Quadra 15 com testada e/ou frente para a Rua Anicodemus José Barbosa.

SETOR 09 – Distrito de Bela Alvorada

Lotes das Quadras 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Loteamento CAMAS.

TABELA DE CÁLCULOS

Base de Cálculo: valores em UFERMS/m²

SETOR	PREDIAL - Alíquota 0,4%					TERRITÓRIAL Alíquota 0,7%
	Construção Alvenaria		Alvenaria Comercial		Madeira	
	1ª	2ª	1ª	2ª		
1	35,55	31,99	28,79	25,91	23,32	2,14
2	30,39	27,35	24,61	22,15	19,93	1,92
3	25,98	23,38	21,04	18,94	17,04	1,73

4	22,21	19,98	18,00	16,19	14,57	1,56
5	19,38	17,44	15,69	14,12	12,71	1,40
6	18,79	16,91	15,22	13,70	12,33	1,26
7	13,94	11,85	10,07	8,56	7,27	0,60
8	11,05	9,94	8,5	8,05	7,24	0,60
9	11,05	9,94	8,95	8,05	7,24	0,60

Art. 2º. O pagamento para o exercício de 2013 deverá ser realizado nos seguintes prazos:

I - em parcela única: até 30 de novembro;

II - em duas parcelas, nos seguintes vencimentos:

a) primeira parcela: até 30 de novembro;

b) segunda parcela: até 30 de dezembro.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento), no caso de pagamento a vista, em parcela única, até o dia 30 de novembro de 2013.

§ 2º. Ao pagamento realizado além dos prazos previstos neste artigo serão aplicados os acréscimos legais cabíveis.

Art. 3º. Os valores venais para efeitos de cobrança do Imposto sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, serão os de referência da Tabela do art. 1º, desta Lei.

Parágrafo único. A alíquota incidente sobre a base de cálculo para efeitos de cobrança do ITBI será de 2% (dois por cento).

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 22 de outubro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Altera quantitativos no Quadro da Saúde de Paraíso das Águas e dá outras providências

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais: *faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*



Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas
Estado de Mato Grosso do Sul

Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

ED. Nº 023/2013

ANO I PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Cláudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

Art. 1º. Ficam alterados os quantitativos do cargo de Nutricionista constantes da Tabela 1, do Anexo I, da Lei Complementar nº 005, de 21 de maio de 2013, da seguinte forma:

ANEXO I

TABELA 1 – CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE – PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – PNS

Símbolo	Cargo	Vencimento	Quantidade	Qualificação
PNS-VI	Nutricionista	2.300,00	02	Nível Superior Específico e Habilitação Profissional

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 22 de outubro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 056, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza a cessão em comodato da área que menciona à empresa Rio Sucuriú Energia S.A. e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Paraíso das Águas, através do Poder Executivo, autorizado a ceder em comodato área do terreno nº 08, da quadra 54, matrícula nº 17.320, do Loteamento Patrimônio de Paraíso, à empresa Rio Sucuriú Energia S.A. – Atiaia Energia, do Grupo Cornélio Brennand.

Parágrafo único. O prazo de cessão da área será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo celebrado entre as partes.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 22 de outubro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 057, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Paraíso das Águas – CMDRS/Paraíso das Águas e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Paraíso das Águas - CMDRS/Paraíso das Águas, órgão de deliberação coletiva e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Compete ao CMDRS/Paraíso das Águas:

I - promover a conjunção de esforços, a integração, a convergência de ações e a utilização racional dos recursos públicos em busca de objetivos que visem ao desenvolvimento rural sustentável e o fortalecimento da agricultura familiar;

II - a valorização da população rural, propiciando condições dignas para a sua permanência no campo.

III - a realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados e informações que possibilitem o conhecimento da realidade do meio rural;

IV - a discussão, priorização, elaboração, análise, aprovação e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da agricultura familiar;

V - o acompanhamento, avaliação e fiscalização durante a execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e ao fortalecimento da agricultura familiar;

VI - as contribuições, sugestões e apoio à execução de ações voltadas às questões da sanidade animal e vegetal;

VII - a articulação, junto aos poderes municipais, estadual e federal, de ações que visem o incremento do turismo no espaço rural;

VIII - o zelo pelo cumprimento das leis voltadas a defesa do meio rural e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças e/ou alterações ao seu aperfeiçoamento;

IX - o incentivo à manutenção dos recursos naturais e à recuperação dos recursos naturais degradados;

X - o incentivo ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas.

Art. 3º. O CMDRS/Paraíso das Águas será composto por representantes titulares e suplentes:

I - do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Câmara Municipal de Vereadores;

d) Agência Fazendária Estadual de Paraíso das Águas;



Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas Estado de Mato Grosso do Sul

Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

ED. Nº 023/2013

ANO I PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

e) Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul – AGRAER;

f) Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul – IAGRO;

II - de 06 (seis) representantes das entidades de trabalhadores e produtores rurais indicados em fórum especificamente convocado para este fim, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da agricultura familiar do Município.

§ 1º. Cabe ao Prefeito Municipal nomear os Conselheiros indicados pelas entidades que compõem o CMDRS para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º. A função de Conselheiro do CMDRS/Paraíso das Águas é considerada de interesse público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 4º. O CMDRS/Paraíso das Águas terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos conselheiros entre si.

Parágrafo único. A duração do mandato da Diretoria será de dois anos, permitida uma reeleição por um período consecutivo.

Art. 5º. O CMDRS/Paraíso das Águas poderá instituir comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou emitir pareceres.

Art. 6º A ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, num período de doze meses, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 7º O CMDRS/Paraíso das Águas elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, o seu Regimento Interno.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 22 de outubro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 058, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza a criação de programas assistenciais para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos, portadores de necessidades especiais e famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Paraíso das Águas e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Paraíso das Águas os seguintes programas para

atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos, portadores de necessidades especiais e famílias em situação de vulnerabilidade social:

- I – Programa Leite é Saúde;
- II – Programa A Experiência nos Faz Viver Felizes;
- III – Programa Aquecendo com Carinho;
- IV – Programa Nascer Feliz;
- V – Programa Alimentar-se Faz Bem;
- VI – Programa Aconchego do Meu Lar;
- VII – Programa Sono Feliz;
- VIII – Programa Passagem Solidária;
- IX – Programa Urna Mortuária.

Art. 2º. Os Programas serão criados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais para custear a implantação e atendimento dos Programas de que trata esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 22 de outubro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 059, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para concessão de exploração dos serviços de gestão de água e de esgoto sanitário e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Paraíso das Águas, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar termo de parceria com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Costa Rica, objetivando a outorga de concessão para implantação, ampliação, administração e exploração dos serviços de gestão de água e de esgoto sanitário do Município de Paraíso das Águas, mediante administração compartilhada.

Art. 2º. O produto financeiro resultante da concessão objeto desta Lei será aplicado integralmente em saneamento básico no Município de Paraíso das Águas.

Art. 3º. A Administração Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Costa Rica realizarão levantamento das receitas e investimentos realizados em Paraíso das Águas no exercício de 2013, sendo o resultado líquido investido na construção de infraestrutura e melhoria do serviço de gestão de água e de esgoto sanitário.



Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas
Estado de Mato Grosso do Sul

Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

ED. Nº 023/2013

ANO I PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, TERÇA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2013

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira

Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira

Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio

Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade

Vice Presidente - Luiz Claudio Siena

1º Secretário - Roberto Carlos da Silva

2º Secretário - Antônio Luiz Soares

Vereador - Celso Martins da Cunha

Vereador - José Targino Ferreira

Vereador - Neife José Garcia

Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro

Vereador - Edson Prechlak de Lima

Art. 4º. O prazo para execução do termo de parceria abrangerá os exercícios de 2013 e 2014.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 22 de outubro de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas